



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

LEI Nº 2213 , de 29 de outubro de 2002

Autoriza a outorga de Concessões de Direito de Uso dos imóveis a que menciona, fixa o valor da remuneração a ser paga pelos concessionários e contém outras providências:

O Povo do Município de São João Nepomuceno, por seus vereadores, votou, e , eu, prefeito, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam consideradas áreas de natureza dominical as glebas de terra de:

- a) 120m² (cento e vinte metros quadrados) localizada à esquina das ruas Ângelo Picoroni e Valdemiro Souza, s/nº, no Bairro Três Marias, a ser desmembrada de terreno público, onde se acha instalado o campo de futebol,
- b) 100 m² (cem metros quadrados), localizada à Rua Gilson Bertoline, s/nº, Bairro Três Marias, a ser desmembrada de terreno público, cujos desmembramentos, igualmente , ficam autorizado pela presente Lei, conforme croquis anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art.2º- Para efeito do cumprimento desta Lei fica o Executivo autorizado a proceder as Concessões de Direito de Uso das referidas glebas a Telemig Celular S/A a área de 120 m² (cento e vinte metros quadrados) e a TNL PCS SA (OI), a área de 100 m² (cem metros quadrados) considerando serem essas empresas concessionárias de serviço de interesse público, na área de telefonia celular.

§1º- As Concessões de Direito de Uso objeto da autorização definida no *caput* deste artigo são de natureza onerosa.

§2º- O prazo de concessão é de 120(cento e vinte) meses, prorrogáveis, desde que haja interesse da administração pública.

§3º- O preço global das presentes Concessões é de R\$72.000,00(setenta dois mil reais) cada, pagáveis em 120(cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas de R.\$600,00(seiscentos reais)cada uma, ressaltando-se que os valores das parcelas serão reajustados anualmente pelo INPC/IBGE ou sucedâneo.

Art. 3º- O Poder Executivo promoverá processo de dispensa de licitação por se tratar de empresas concessionárias de serviço público, conforme, § 1º do art. 132 da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS


TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta lei competir que a faça cumprir tão integralmente quanto nela se contém.

Paço da Municipalidade de São João Nepomuceno, 29 de outubro de 2002.



Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL